



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 FONE (33) 3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG
e-mail: prefeituradejacinto@gmail.com

LEI Nº 1.038/ 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

Carlos Dantez Ferraz de Melo, Prefeito do Município de **Jacinto** faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de **Jacinto - MG** para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 29.933.832,00 (Vinte e nove milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais)

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º – A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do ANEXO II.

Art. 5º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 29.933.832,00 (Vinte e nove milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais), desdobrada nos termos da Lei 1.024 de 24 de setembro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 19.540.078,20 (Dezenove milhões, quinhentos e quarenta mil, setenta e oito reais e vinte centavos);



MUNICIPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 **FONE (33) 3723-1187**
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG
e-mail: prefeituradejacinto@gmail.com

II. Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 10.393.753,80 (Dez milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Art. 6º – Conforme disposto no art. 3º da Lei 1.024 de 24 de setembro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a LOA e o PPA.

Art. 7º – A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	1.090.000,00
GABINETE DO PREFEITO	689.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.006.555,25
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	765.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	459.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	923.196,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	117.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.174.557,80
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.272.713,95
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.504.059,00
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE LAZER TURISMO	1.154.550,00
SECRETARIA DE AGROPECUARIA. PECUARIA E MEIO AMBIENTE	691.700,00
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	4.857.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	228.800,00
TOTAL	29.933.832,00

FUNÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	1.090.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	307.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.571.962,25
SEGURANÇA PÚBLICA	117.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.499.196,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	720.000,00
SAÚDE	8.174.557,80



MUNICIPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 FONE (33) 3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG
e-mail: prefeituradejacinto@gmail.com

EDUCAÇÃO	7.776.772,95
CULTURA	296.550,00
URBANISMO	2.667.579,00
HABITAÇÃO	228.800,00
SANEAMENTO	502.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	259.000,00
AGRICULTURA	682.700,00
COMUNICAÇÕES	44.000,00
ENERGIA	115.654,00
TRANSPORTE	1.276.967,00
DESPORTO E LAZER	858.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	498.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	247.993,00
TOTAL	29.933.832,00

Art. 8º – Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

- I. Suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais limitadas ao percentual estabelecido no art. 8º, incidente sobre o total do crédito orçamentário aprovado para o Grupo de Natureza de Despesa código 1 - Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente;
- II. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 **FONE (33) 3723-1187**
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG
e-mail: prefeituradejacinto@gmail.com

III. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 – As demais alterações orçamentárias caso necessárias, obedecerão ao disposto nos arts. 13, 14, 15 da Lei 1.024 de 24 de setembro de 2015 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 11 – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas no art. 22 e parágrafo único da Lei 1.024 de 24 de setembro de 2015 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 12 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º Janeiro, revogados as disposições em contrário.

Município de Jacinto, 31 de dezembro de 2015.

Carlos Dantez Ferraz de Melo
Prefeito Municipal de Jacinto

